

O Sindicalismo pós crise de 2008 e as novas ofensivas do capital

Ariovaldo Santos¹

GT10. Conflitos do trabalho e sindicalismo

O século XX representou para o conjunto do mundo do trabalho um período de duros embates cujos saldos positivos e negativos devem ser continuamente analisados. Naquele que foi « o longo século XX », conquistas fundamentais foram obtidas pelos trabalhadores em diversas partes do mundo, aprofundando demandas que vinham sendo construídas desde o século XIX no continente europeu, destacando-se, entre elas, a redução da jornada de trabalho e proteção das mulheres e crianças submetidas ao regime de assalariamento. Nos países denominados avançados estruturaram-se, por exemplo, políticas públicas garantidoras de salário desemprego, um melhor sistema de saúde e educação, dentro daquilo que se convencionou chamar por *Welfare-State* ou *Etat Providence*, entre outras denominações.

No entanto, pesem os avanços, de uma perspectiva global, as conquistas não podem ser tratadas isoladamente. Precisam ser apreendidas à luz da totalidade social, o que exige refletir, também, em que medida foram funcionais para a acumulação de capital em determinado momento de seu processo de concentração, sem o que torna-se mais limitado entender as razões pelas quais, a partir de suas grandes crises, os suportes das relações sociais, os capitalistas, tornaram-se mais recalcitrantes em direção ao campo do trabalho, operando no sentido inverso daquele que era assinalado pelos « trinta gloriosos ». Assim, é sempre de interesse considerar o resultado geral do processo, prendendo-se menos a situações isoladas em suas particularidades e tratadas em geral sob a abstrata formulação de modelo social europeu.

Busca-se com estas observações iniciais destacar que as decantadas vitórias da classe trabalhadora no continente europeu e fora dele, no transcurso do século XX, estiveram permanentemente marcadas por inúmeras limitações se considerado que elas apontaram muito mais para a acomodação dentro da ordem, como destaca Bihl em seu estudo *Da grande noite à alternativa* (BIHR, 2001), dentre outros, e em menor grau para a ruptura com os « grilhões » que prendem o conjunto da classe trabalhadora ao atual modo de produção. Um dos sinais evidentes dos limites da estratégia adotada pelas organizações dos trabalhadores, em sua grande maioria, é atestado pelo quadro profundo de defensividade sindical e retração partidária, na qual antigas organizações representativas da classe trabalhadora redirecionaram suas atuações, seja

¹ - Prof. Dr. Do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina. (Pr) Mail: ariovaldosantos1960@gmail.com.

em direção ao « propositivismo », seja em busca da « modernidade nas relações capital e trabalho » embasadas no princípio da « concertação social ». Desse modo, hoje, enquanto que tradicionais partidos identificados à classe trabalhadora se dissolvem ideologicamente, sendo um caso emblemático o Partido trabalhista inglês, trava-se uma luta cada vez mais intensa, no plano sindical, pela preservação de conquistas que foram duramente extraídas ao capital, tais como a redução da jornada de trabalho e a ampliação do direito ao trabalho, configurada nos mais diversos códigos estendidos pelo planeta.

Por perseguirem objetivos distintos, isto é, por estarem objetivamente em posições opostas pelos interesses que perseguem no interior da estrutura social, capital e trabalho travam lutas que têm pendido favoravelmente mais ao primeiro do que em direção ao segundo. Desequilíbrio acentuado pela adesão, ainda que muitas vezes inconsciente, de parte da classe trabalhadora ao ideário neoliberal. No atual estágio das lutas entre as classes, torna-se cada vez mais evidente, desde que se distancie da cotidianeidade imediata (HELLER, 2001, KOSIC, 1998), que as ofensivas em curso são conduzidas nos planos das políticas governamentais locais mas, de outra parte, alimentadas pelas organizações internacionais de sustentação (FMI, Banco Mundial, OCDE, instituições que avaliam graus de investimento, entre outras). Em comum, tem o objetivo e o efeito de debilitar e, mesmo, destruir direitos, valendo-se que da reformulação dos códigos de trabalho e, quando estas se tornam mais difíceis de realizar, pela construção de legislações paralelas que, na prática, atuam diretamente contra aquelas mais antigas e consolidadas. Os projetos e leis versando sobre terceirizações, por exemplo, inserem-se nesta perspectiva de ofensivas capitalistas sobre o trabalho.

Certamente, a situação defensiva vivenciada pelo mundo do trabalho, hoje, está distante de significar a sua derrota definitiva frente aos donos do capital. Isoladamente e de tempos em tempos, ocorrem movimentos que recolocam os trabalhadores no primeiro plano. No entanto, independentemente da radicalidade que tenham assumido, em seu conjunto foram lutas de resistência dos trabalhadores contra a ação desestruturante do capital sobre o trabalho. Isso quando não se revela a defensividade paralisante provocada pela crise de 2008, com repercussões no plano mundial.

A crise que sacudiu o capitalismo em 2008, com intensidades diferentes nos diversos países, não apenas aprofundou as condições de degradação do trabalho, já em curso nas décadas anteriores - com particular atenção à implementação das políticas neoliberais e os ataques intensificados sobre direitos sociais - como também forçou as organizações sindicais a um posicionamento mais claro em relação à estratégia a ser adotada tanto no plano nacional quanto internacional. Se, de um lado “reforma ou revolução” não passou a integrar a agenda de lutas e

organização no campo do trabalho, de outro, explicitou-se com mais clareza a adesão e as expectativas positivas em relação às práticas propositivas e de “concertação social”, mesmo diante do esmorecimento dos “anos gloriosos”, os quais se revelam cada vez mais com um suposto a classe operária foi ao paraíso.

Animados pelo reformismo desde o final da Segunda Guerra Mundial, parte significativas das organizações sindicais no plano mundial, capitaneadas por aquelas que se situam no leque do polo desenvolvido do capitalismo, têm buscado a saída dentro da própria ordem do capital. Mesmo que o movimento sindical de perspectiva mais classista não tenha deixado a cena, consolidou-se no plano das organizações que pretendem defender os interesses dos trabalhadores em suas demandas cotidianas as tendências que genericamente se nomeia por perspectiva “socialdemocrata”. Destaque-se, como exemplo, a constituição, na segunda metade dos anos 2000, da Confederação Sindical Internacional, resultante da fusão de duas grandes confederações sindicais e cujo ideário pode ser verificado através da leitura do documento *Sindicatos 2009. Estratégias Frente a Crisis Mundial, El Multilateralismo y los Acuerdos Comerciales y de Inversión*.

Produzido sob inspiração da Confederação Sindical Internacional (CSI), o referido documento, tido como a resposta dos trabalhadores à crise de 2008, revela-se mais preocupado em regular os pontos de instabilidade que identifica no modo de produção capitalista, em particular, o sistema financeiro e sua bolha especulativa, do que em atacar efetivamente o atual momento como resultado das contradições internas resultantes da estrutura social capitalista. De sua parte, a resposta fornecida no âmbito da acumulação capitalista caminhou no sentido inverso, aproveitando-se para isso do crescimento do desemprego, no plano mundial, que encerrou a primeira década do século XX.

Diferentemente das ilusões das Confederações Sindicais Internacionais, uma vez que a CSI é apenas uma delas, os esforços no âmbito do capital visando estancar a sangria e estabilizar ainda que temporariamente os problemas estruturais da acumulação, caminharam no sentido de, entre outras medidas, pregarem a necessidade da reforma imediata dos códigos de trabalho existentes e forjados sobretudo na segunda metade do século XX. Por outras palavras, frustrando as expectativas das organizações sindicais e suas confederações ou Centrais, os esforços têm se voltado à desregulamentação em dois planos considerados vitais: o do código regulador das relações trabalhistas e o que atinge o campo previdenciário.

Assim, o que se verifica é que uma nova agenda se abre no plano internacional no que se refere à estratégia adotada no campo capitalista para buscar a garantia de uma taxa de rendimento e crescimento médio para o capital nas próximas décadas. Nesse sentido, como

acentua Emmanuele Mazuyer, desde 2008, se produziu um movimento de amplitude na Europa. De tal modo que é ingênuo tratar as tentativas de reforma (trabalhista e previdenciária) no caso brasileiro, por exemplo, como problema doméstico. Nossa « modernidade » alinha-se diretamente com movimentos de reforma que tem sido estabelecidos em uma diversidade de países do continente europeu, para nos limitar-mos a estes casos. É um fato que as experiências encaminhadas no continente europeu rebatem em diversos países da América Latina e, em particular, no caso que nos interessa, o Brasil, de tal modo que o que ocorre atualmente no país não pode ser resumido a um aparente embate entre governo Temer e tentativas de impedir a continuidade de um suposto projeto de esquerda capitaneado pelo Partido dos Trabalhadores e do qual a salvação resultaria em uma nova gestão presidencial por parte de Luiz Inácio Lula da Silva.

Na ordem do capital, essas ofensivas são recorrentes, ainda que tenham se tornado uma espécie de hábito ou lugar comum atribuir a elas as defensividades nas lutas dos trabalhadores, em vez de considerá-las como decorrentes dos limites internos do próprio sindicalismo e seus organismos de representação de classe. Mesmo que não se deva desconsiderar o peso que os governos inspirados do neoliberalismo ou identificados a ele possuem no sentido de criar novos problemas para a organização e intervenção prática de trabalhadores às investidas que se fazem contra seus interesses contingentes e necessários.

Destaque-se, neste sentido, o impacto sobre as lutas dos trabalhadores norte-americanos provocado pela chegada ao governo de Ronald Reagan, nos Estados Unidos e, com anterioridade, a ascensão de Margareth Thatcher ao cargo de primeira ministra, na Inglaterra. Ambos, baluartes do pensamento conservador moderno, serviram e ainda servem de farol de milha para os reformadores em busca da « modernidade » nas relações capital e trabalho. Nestes dois casos emblemáticos, o fantasma dos mortos continua a aterrorizar os vivos, no caso, os trabalhadores, de tal modo que se há um espéctro a rondar o mundo, esse é hoje aquele do neoliberalismo com a implementação de projetos de mesmo teor junto aos governos de diversos países, sejam eles pertencentes ao capitalismo avançado, ou apenas integrantes do bloco dos « emergentes ».

No caso da Inglaterra, por exemplo, os dezoito anos de dominação conservadora, primeiramente com Margareth Thatcher e depois com John Major, mudaram completamente a face do universo sindical daquele país. Quando Thatcher chegou ao cargo de primeira ministra, 51 % da população ativa do Reino Unido era sindicalizada. Dez anos depois, os sindicatos contabilizariam a perda de 3,3 milhões de aderentes, e seus efetivos eram pouco superiores a 10 milhões de trabalhadores.

No governo Thatcher, a promulgação dos *Employments Acts* de 1980 e 1982, complementados pelo *Trade Union Act*, de 1984, investiram contra a imunidade dos sindicatos, principalmente no que concerne à realização de greves. À luz das referidas iniciativas criou-se a situação de que o conflito entre o capital e o trabalho em uma empresa deveria ser solucionado única e exclusivamente entre as partes diretamente interessadas. A isto se acrescentou a interdição de greves de solidariedade ou greves ligadas a conflitos intersindicais. O desrespeito às regras estabelecidas resultaria em penalizações financeiras e judiciárias aos sindicatos. As medidas estabelecidas proibiam ainda a realização, pelos trabalhadores, de piquets de greve além de que, toda realização de ações reivindicativas deveria ser decidida através da votação secreta pelos trabalhadores a fim de impedir formas de pressão dos sindicatos sobre estes. A estas medidas se acrescentaram restrições aos *closed shop*, assim como a penalização dos sindicatos caso a greve em realização seja declarada ilegal pelos tribunais. Esta última medida, responsabilizando juridicamente os sindicatos pelo não respeito aos termos determinados pela lei, representou um ataque direto à imunidade total da qual dispunham e que havia sido conquistada em 1906.

Por outro lado, visando limitar o *closed shop*, a decisão sobre a decretação de uma greve deveria ser feita através de voto secreto. O *closed shop* deveria, doravante, ser periodicamente submetido à aprovação das bases sindicais e, para ser mantido, deveria conter a aprovação de 85% dos votos. Por fim, na « modernização » das relações capital e trabalho Thatcher implementou medida de que os licenciamentos por não pertencimento ao sindicato eram declarados ilegais, bem como a realização de piquetes, os quais deveriam ser realizados apenas por pessoas pertencentes exclusivamente à empresa onde a greve se realizava.

As medidas adotadas por Thatcher conduziram a uma forte desregulamentação nas relações capital e trabalho, fragilizando este último. Iniciativas que, mais uma vez alimentam os esforços que têm sido conduzidos pelos diversos governos ao redor do mundo após a crise de 2008. Unindo por sua vez o « ontem » e o « hoje », cumpre lembrar, alinha-se a dinâmica do capital em seu período tardio e tratado genericamente como « globalizado » ou mundializado ». A mundialização do capital coloca de modo crescente a impossibilidade de manter, do ponto de vista da acumulação, as bases do *Welfare State* ou do *Estado Providência*. Mesmo que estas configurações específicas assumidas pelo Estado jamais tenham ultrapassado sua forma burguesa e, conseqüentemente, jamais as concessões deixaram de se fazer dentro da esfera de estrito interesse do capital.

No conjunto, as políticas neoliberais apresentam-se, neste momento de crise do capitalismo, como a alternativa visualizada para se manter de pé os princípios da acumulação

acentuada do capital, na medida em que nenhuma guerra de proporções globais é visualizada com seriedade. Desse modo, os direitos dos trabalhadores são atacados não em razão das teorias serem neoliberais mas em razão de que o capital assim o necessita. E isto conduz à parte última deste artigo, isto é, as maneiras específicas como isto vem ocorrendo em alguns países, no intuito de alargar os horizontes de reflexão e retirar o debate do limbo em que caiu, ou seja, considerar que as « desgraças » do Brasil atual decorrem de uma falência da estratégia petista e de um *putsch* do qual nasceu o governo Temer.

Destaque-se, neste sentido, que, capitaneadas pelas organizações internacionais do capital, que fornecem aos governos locais, tanto dados (por vezes falseados), quanto o terreno ideológico de justificativa (construídas a partir dos próprios dados, que se apresentam como prova científica) tece-se um conjunto de ações contra os trabalhadores e suas organizações representativas ou pretensamente representativas. Inicialmente, agindo no sentido de flexibilizar a força de trabalho, destruindo conseqüentemente a jornada de trabalho regular e a substituindo por um mosaico de alternativas capitalistas. A isto se acrescenta o embate contra a redução da jornada de trabalho e a estabilidade no emprego. Dois pontos marcantes no caso brasileiro, alimentados, por exemplo, pelo discurso de que no país os trabalhadores estão querendo redução de jornada enquanto em outras nações estas são maiores, ou então, pela discursividade de que o brasileiro deve-se habituar com a ideia de que o trabalho formal tende a ser coisa do passado em diversas nações do mundo.

No bojo da crise de 2008, as iniciativas multiplicaram-se. E, em todas elas, os « excelentes resultados » obtidos mascaram os custos sociais exigidos aos trabalhadores. Cite-se como primeiro exemplo que, embora próximo do « pleno emprego », no sentido que esta terminologia ocupa na economia política burguesa contemporânea, não é estranha ao trabalhador inglês a palavra *workfare* (INSTITUT MONTAIGNE, 2016). Neste caso, promoveu-se a política de « incitação ao emprego », ou seja, « todas as pessoas sem emprego depois ao menos de dois anos deve, para continuar a receber suas indenizações, seja efetuar trabalhos de interesse geral, seja encaminhar-se todos os dias a sua agência de empregos, ou então seguir as formações propostas por seu *job coach*, uma espécie de técnico que orienta como conseguir uma atividade.

Paralelamente a isto, o governo Cameron, anterior ao de Theresa May, simplificou os procedimentos para demissões, reduzindo seus custos para os empregadores. Certo é que os demitidos podem recorrer a um tribunal do trabalho. Contudo, para fazê-lo, implantaram-se taxas, que devem ser pagas a fim de permitir que o recurso seja tido em consideração. Os custos podem ser reembolsados ao demitido, desde que ele ganhe a causa junto ao tribunal. Isto fez

com que, segundo a Câmara dos Comuns do Reino Unido, « o número de queixas diante das jurisdições do trabalho sofressem uma queda de 64% entre outubro de 2013 e setembro de 2014 » (INSTITUT MONTAIGNE, 2016).

Posteriormente a 2008 assiste-se, também, à expansão dos contratos « zero hora », cuja existência legal data de 1996. Estes garantem aos empregadores de se beneficiarem de uma reserva de força de trabalho que esteja disponível sem que seja oferecida qualquer contrapartida ao assalariado em termos do número mínimo de horas trabalhadas.

No caso alemão as reformas antecedem a crise de 2008 e se consubstanciaram nas propostas elaboradas pela comissão Hartz, datada do início dos anos 2000, hoje conhecidas como Lei Hartz. Embora centradas em três eixos (desenvolvimento de estímulos para a busca de um trabalho; melhora do funcionamento do serviço público de emprego; sustentação da demanda de trabalho das empresas por meio de incitações financeiras) o que se destaca na Lei Hartz é o fato delas terem estimulado as formas de emprego atípicas por meio da introdução da flexibilidade juntamente com a desregulamentação do trabalho temporário. Ao lado disso estimulou a proliferação de empregos marginais mediante a aceitação de mini e meio empregos subvencionados e os « empregos a um euro ».

Aliado a isto, a referida lei restringe a possibilidade de um demandador de emprego recusar a oferta que lhe é feita sendo, inclusive, evocado a demonstrar que o emprego que lhe foi oferecido não era adequado. Dificultou, também, as condições para acesso ao seguro desemprego.

Enquanto que na Alemanha impõe-se a Lei Hartz, no caso italiano, as iniciativas não faltaram para responder pretensamente ao desemprego que explodiu após a crise de 2008, saltando de 6,2 em 2007 para 12,4% em 2015 ; à taxa de desemprego de jovens atingiu 42,7% e a perda de um milhão de postos de trabalho no período 2008 a 2014.

Assim, desde o início de 2010 verifica-se, no solo italiano, medidas que dispensam as empresas da obrigação de indicar os motivos de recorrerem aos Contratos de Duração Determinada (CDD) de menos de um ano. Após 2014 um CDD pode ser renovado até cinco vezes seguidos no período de 36 meses. Para além de 36 meses a empresa encontra-se na obrigação de transformar o contrato em duração indeterminada.

Até antes de 2012, demissões injustificadas julgadas pelos tribunais davam direito à reintegração obrigatória do assalariado a seu posto de trabalho. Com as reformas o princípio, em caso de demissão abusiva, é convertido em indenização proporcional à antiguidade do assalariado na empresa. Além disso, o direito à reintegração é doravante tornado impossível para todo licenciamento classificado como de ordem econômica.

Outro caso a assinalar é o espanhol, que entre 2008 e 2013 perdeu 3,7 milhões de empregos. A resposta a isso se traduziu em reformas que estimulam a criação de empregos flexíveis e torna mais elásticas as regras de licenciamentos por razões consideradas objetivas ou econômicas, favorecendo diretamente o empregador. A própria noção de causas econômicas foi ampliada para facilitar o processo de demissões. Paralelo a isso, a reforma de 2012 reduziu o valor das indenizações aos assalariado depositadas pelo empregador em caso de demissão injustificada. Suprimiu-se, igualmente, a necessidade de autorização administrativa em caso de demissões econômicas coletivas. Válida para o setor privado, as condições que favorecem a demissão atingem também o setor público, podendo-se usar como justificativa, por exemplo, falta de recursos por parte da administração pública por três trimestres consecutivos. Por fim, as reformas de 2010 e 2012 tiveram por efeito facilitar a modificação unilateral do contrato de trabalho.

Vizinho da Espanha, Portugal caminhou igualmente, após 2008, no sentido de estabelecer reformas negativas para o campo do trabalho. As reformas de 2009 e 2013 afrouxaram as condições para demissões via a utilização de quatro mecanismos básicos. Primeiramente, a simplificação dos procedimentos para demissões individualizadas. Em segundo lugar, afrouxamento das condições e critérios de demissão em caso de extinção do posto de trabalho. Em terceiro lugar, ampliou-se os motivos de demissões por inaptidão para a função. Por último, implementou-se a redução progressiva das indenizações por licenciamentos dos assalariados dispendo de um contrato com duração indeterminada (CDI). Ela passou de 20 a 12 dias para os CDI e de 20 a 18 dias para os CDD.

Outras investidas contra o mundo do trabalho poderiam ser elencadas. Porém, os exemplos citados apontam para uma tônica comum, a de que o discurso de geração de empregos por parte dos diversos governos caminham de mãos dadas com a fragilização da qualidade dos mesmos e a desproteção para aqueles que possuem um. Tendências que se acentuam diante da crise sindical que assola os trabalhadores nos diversos países e que dificultam o estabelecimento de um contraponto efetivo, sobretudo em razão da perspectiva que tem animado as confederações internacionais dos trabalhadores, simpáticas, quando não aderentes de corpo e alma, às perspectivas da concertação social, tomadas como horizonte pelas organizações dos trabalhadores, em sua maioria, nas últimas décadas.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre, Contrafogos I, R.J., Jorge Zahar Editor, 2006.

CHESNAIS, François. **La mondialisation du capital**. Paris, Syros, 1995.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. R.J. Paz e Terra, 2001.

INSTITUT MONTAIGNE. Les reformes du marche du travail en Italie. Disponível em: <http://www.institutmontaigne.org/blog/2016/04/07/Les-r%C3%A9formes-du-march%C3%A9-du-travail-en-Italie>. Acesso em 15 de maio de 2018.

INSTITUT MONTAIGNE. Les reformes du marche du travail en Allemagne. Disponível em: <http://www.institutmontaigne.org/blog/2016/04/14/Les-r%C3%A9formes-des-march%C3%A9s-du-travail-en-Allemagne>. Acesso em 15 de maio de 2018.

KOSIC, Karel. **Dialética do concreto**. R.J., Paz e Terra, 1998.

LERIDON, Blanche. Les reformes du marche du travail en Espagne. Disponível em: <http://www.institutmontaigne.org/blog/2016/04/20/R%C3%A9formes-du-march%C3%A9-du-travail-en-Espagne>. Acesso em 15 de maio de 2018.

LERIDON, Blanche. Les reformes du marche du travail eau Portugal: les derniers seront-ils les premiers? Disponível em: <http://www.institutmontaigne.org/blog/2016/05/25/Les-r%C3%A9formes-du-march%C3%A9-du-travail-au-Portugal>. Acesso em 15 de maio de 2018.